



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara do Trabalho de Caucaia.

DATA - Período de 12 a 14 de novembro de 2012. A Correição teve início às 09h10min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Hermano Queiroz Júnior, Juiz do Trabalho Titular da Vara; Excelentíssima Senhora Doutora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho substituta; Ilustríssima Senhora Doutora Kilvia Silva de Sena, Diretora de Secretaria; Ilustríssima Senhora Doutora Luciana Helena de Paula Ponte, Diretora de Secretaria substituta; demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, realizada com base nos dados apurados do sistema SPT1 referente ao mês de novembro de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes, a Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Rosany Maria Oliveira de Almeida, Sylvia de Bastos Silva, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Kilvia Silva de Sena	Diretor de Secretaria - CJ3
Luciana Helena de Paula Ponte	Assistente Diretor - FC-5
Alfredo Rolim Teixeira	Execução de Mandados
Tiago Cruz Cordula	Execução de Mandados
Augusto César Veríssimo Montezuma	Assistente de Juiz - FC-5
João Emanuel Bezerra Bastos	Assistente de Juiz - FC-5
Laerte Pereira Andrade	Calculista - FC-4
Charles da Coswta Bruxel	Calculista - FC-4
Kelvilene Lemos do Monte	Chefe de Audiência - FC-3
Abel Teixeira Arimateia	Secretário de Audiência - FC-3
Hilda Gondim Bezerra Neta	Assistente - FC-2
Maria do Carmo Bonfim Neta	Assistente - FC-2
José Osmar Coelho Rodrigues	Técnico Judiciário - sem função
José Carlos Moreira de Menezes	Técnico Judiciário - sem função

Priscilla Farias de Araújo	Estagiário Nível Superior CIEE
Sayane Alencar Pimentel	Estagiária Nível Superior CIEE
Victor Yuri Alves de Freitas	Estagiária Nível Superior CIEE
Andresa Lesley de S. Silva	Estagiário Nível Médio CIEE

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	344	1407	00	1369	382	97%
2011	382	1829	02	1604	652	88%
jan a set/2012	***	***	***	***	***	***
Processos aguardando cumprimento de acordo/conhecimento						
Pendentes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	1614	308	01	02	02	1917	0,65%
2011	1917	916	10	111	02	2389	12%
jan a set/2012	***	***	***	***	***	***	***
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	345	76	79	342	104%
2011	342	243	155	1495	64%
jan a set/2012	***	***	***	***	***
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D * exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

*** Não foi possível aferir a produtividade de 2012, haja vista a indisponibilidade de relatórios pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º grau - PJe - JT, implantado nesta Vara piloto, em 16/01/2012, por força da Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012 e Resolução nº 202, de 05 de junho de 2012, deste Regional.

Observações:

a) A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, apurados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística.

3.DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	177	111
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	33	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	43	35
4-Processos aguardando expedição de precatórios	01	05
5-Processos aguardando expedição de RPV	18	06

6-Petições pendentes de juntada	112	32
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	13	01
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	41	266
9-Processos sobrestados	123	119
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	20	21
11-Processos conclusos para julgamento - execução	33	10
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	42	111
13-Processos aguardando despacho	581	550
14-Processos aguardando transcurso de prazo	993	878
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	540	40
16-Processos aguardando expedição de notificação	1.042	338
17-Processos aguardando expedição de alvarás	26	07
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	43	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	10	*
21-Aguardando expedição de ofício	208	63
22-Processos em carga com advogados	18	26
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	18	12
24-Aguardando consulta BACENJUD	332	230
25-Aguardando consulta RENAJUD	141	270
26-Aguardando consulta SIARCO	138	08
27-Aguardando consulta INFOJUD	194	44
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	***	1.018
29-Saldo de processos arquivo provisório	***	335

Observações:

a)*Dados não computados na Correição anterior;

b) Não foi possível apurar os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima, tendo em vista a indisponibilidade de relatórios estatísticos em virtude da implantação, nesta Unidade Jurisdicional, do sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º grau - PJe - JT, por força da Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012 e Resolução nº 202, de 05 de junho de 2012, deste Regional.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	36	09
2-Aguardando expedição de mandado	53	04
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	05	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	59	06
4-Aguardando expedição de precatórios	08	04
5-Aguardando expedição de RPV	65	03
6-Petições pendentes de juntada	17	17
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	02	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	57	42
09-Processos sobrestados	300	131
10-Aguardando transcurso de prazo	70	26
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	105	05
12-Aguardando expedição de alvarás	45	02
13-Aguardando perícia/designação de perito	38	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	50	*
15-Aguardando expedição de ofício	77	12
16-Processos em carga com advogados	61	17
17-Aguardando consulta BACENJUD	52	15

18-Aguardando consulta RENAJUD	137	15
19-Aguardando consulta SIARCO	148	19
20-Aguardando consulta INFOJUD	175	24

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	20	12
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	51	27
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	75	39
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	04	09
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	18	18
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	07	05
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	40	25
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	85	38
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	147	56
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	85	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	88	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	184	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	177	*

a) Na apuração dos prazos médios inerentes aos quadros sinótico 4 e 5 foram considerados os prazos obtidos, por amostragem, a partir de autos físicos e do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT;

b) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados 53 (cinquenta e três) processos conclusos para julgamento, sendo 11 (onze) de mérito e 42 (quarenta e dois) incidentes processuais, a exemplo dos de números 4321/2006, 828/2007, 1453/2008, 1580/2011, 3150/2006 e 290/2011 conclusos, respectivamente, em 15/03/2012, 11/09/2012, 24/02/2012, 08/05/2012, 13/07/2012 e 19/07/2012;

c) Constatou-se que, independente do rito, são unas as audiências designadas neste Juízo;

d) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 920 (novecentas e vinte) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se não haver congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação. No entanto, ainda não estão sendo integralmente implementados os normativos legais inscritos no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

e) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos e, quanto ao processos de nº 1914/2009, cujo atraso é superior a 30 (trinta) dias, a Secretaria expediu mandados de busca e apreensão.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	87%	41%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	***	35%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
6.1 - Determinações cumpridas:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	NÃO
6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou que os prazos para a audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos ainda estão distanciados do que estabelece o inciso III do artigo 852-B, e parágrafo 7º do artigo 852-H, da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC. Com relação aos demais prazos, ainda não foram implementados, em sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra e do item 9 abaixo, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	***	118%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	***	85%	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: encerrar na execução 10% a mais que 2011	***	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	***	88%	101%
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	08	10	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	***	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	***	**	**

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

*** Não foi possível aferir as metas de 2012, haja vista a indisponibilidade de relatórios pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º grau - PJe - JT, implantado nesta Vara piloto, em 16/01/2012, por força da Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012 e Resolução nº 202, de 05 de junho de 2012, deste Regional.

b) Com relação às metas do Conselho Nacional de Justiça, a Vara vem cumprindo a meta 3 de 2012 e, devido a indisponibilidade de relatórios estatísticos em virtude da implantação do sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º grau - PJe - JT, não foi possível aferir o cumprimento das metas 1, 2 e 17 de 2012 e da meta 3 de 2011. No que pertine a meta 2 de 2010, existem 08 (oito) processos aguardando julgamento, nas seguintes situações: os de nºs: 955/2006, 1292/2006 e 2325/2006, estavam sobrestados aguardando julgamento da Ação Civil Pública nº 1927/1999. Consta a informação nos referidos autos que o TST deu provimento ao Recurso de Revista interposto pela COTESB na referida Ação Civil Pública, tendo determinado o retorno dos autos ao Juízo de origem para as providências de praxe. Ante tal circunstância, este Juízo determinou a intimação dos autores das respectivas ações para informarem se pretendem aguardar o desfecho da Ação Civil Pública nº 1927/1999 ou se pretendem dar continuidade às respectivas demandas individuais. Silentes os reclamantes à indagação deste Juízo, foi determinada a manutenção do sobrestamento. O processo de nº. 1080/2007, se encontra concluso para julgamento em 29/10/2012; No processo de nº. 1271/2007, o perito noticia seu comparecimento ao local de trabalho do reclamante, tendo obtido informação de que o mencionado posto de serviço estava desativado há bastante tempo. Ante a informação do perito, foi proferido despacho por este Juízo, determinando a notificação do reclamante para confirmar se, de fato, encontrava-se fechado o seu local de trabalho. A notificação respectiva foi encaminhada ao patrono do autor que não se manifestou. Em face disso, posteriormente, foi reendereçada ao próprio reclamante, que tomou ciência em 30/08/2012, mas se manteve inerte. No processo de nº. 718/2006 consta que o perito foi notificado em 02/10/2012 para informar a data e local da realização da perícia, inclusive para a entrega do laudo pericial respectivo. No processo de nº. 3224/2006 foi determinada a intimação da União Federal do despacho de não recebimento de embargos declaratórios, para que se manifestasse no prazo legal, sob pena de preclusão, tendo a procuradoria do INSS retirado os autos, com carga em 31/07/2012, devolvendo-os em 24/10/2012; aguardando os autos a devida conclusão. O processo de nº 3678/2006, foi julgado em data recente, tendo o reclamante interposto recurso ordinário em 30/10/2012, o qual aguarda conclusão para despacho. Foi verificado ainda que este Juízo promoveu tentativas de conciliação entre as partes, com a inclusão de processos em pauta, inclusive na fase da execução, a exemplo dos processos de nºs 2392/2008, 3183/2006, 163/2007, 1351/2006, 1169/2009 e 1105/2010.

9. Observações pontuais:

Foram identificados diversos processos que aguardavam realização de perícia técnica, a exemplo dos de n.ºs.: 147/2012, 156/2012, 150/2012, 161/2012, 154/2012, 141/2012, 151/2012 e 155/2012, nos quais não foi verificado atraso em suas tramitações, porquanto, foram movimentados no final de outubro deste ano. Foi visto que nos referidos processos este Juízo, na própria ata de audiência, designou o perito e lhe fixou o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, para entrega do laudo respectivo, ficando a cargo do próprio perito a designação da data da perícia. Na ata de audiência as partes é facultada às partes a apresentação de assistente técnico e quesitos. Foi observado que no processo de n.º 795/2008 o perito indicou a data da perícia para 29.11.2012, e a Secretaria havia providenciado as devidas notificações às partes e advogados em 08.11.2012. A Diretora de Secretaria substituta informou que esta Vara realizou convênio como Instituto de Previdência do Município de Caucaia para realização de perícias, com vigência até dezembro de 2012. No entanto, referido convênio não tem se mostrado satisfatório, haja vista ocorrerem atrasos constantes na devolução dos processos pelos peritos do referido Instituto. Foi verificado que há 18 processos aguardando a realização de perícia, com carga aos respectivos peritos. Dentre os quais, 09(nove) foram encaminhados ao IPMC em razão do convênio acima mencionado. Destacamos que do total de 18(dezoito) processos, 13 (treze) estavam com os prazos vencidos, como os de n.ºs.: 1007/2010, 2328/2011, 150/2011, 1785/2010, 2089/2011 e 1869/2011; contudo, foram providenciadas as devidas notificações aos peritos para que procedessem à devolução dos autos, sob pena de busca e apreensão, caso se mantenham inertes. No exame de processos judiciais eletrônicos-PJe que aguardavam a realização de perícia, foi constatado que 06 aguardavam providências dos peritos, a partir de movimentações processuais datadas do período de 19 de outubro a 03 de novembro deste ano, conforme verificado nos processos de n.ºs. 638/2012, 1695/2012, 1786/2012, 1785/2012 e 876/2012. Ainda em relação ao PJe, foram identificados os de n.ºs.: 696/2012, 970/2012, 964/2012, 1416/2012, 1703/2012, 936/2012 e 940/2012, que aguardavam providências relacionadas a perícia pelo Instituto de Previdência do Município de Caucaia, no período compreendido entre setembro e outubro deste ano. Prosseguindo-se os trabalhos, foi observado pela Secretaria da Corregedoria que os autos físicos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando a Sra. Diretora de Secretaria em exercício que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, dando-se prioridade ao exame de processos na fase executória, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: atualizar cálculo, consultar INFOJUD, preparar minuta de despacho, aguardando devolução de carta precatória, expedir mandado, expedir notificação, aguardando prazo etc. No exame dos processos de n.ºs: 124/2010, 213/2009, 157/2012, 985/2006, 104/2010, 42/2005, 1089/2009, 891/2010, 1334/2008 e 110/2006, foi verificado que se mostravam regulares quanto aos prazos, porquanto as últimas movimentações processuais datavam do final de outubro e início de novembro do ano em curso. Foi observado que estão sendo adotadas todas as providências constritivas necessárias ao bom andamento das execuções, como pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusive em relação aos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em

consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. Da mesma amostragem, entretanto, foram identificados diversos processos cujos prazos estavam extrapolados, como os de n.ºs.: 907/2011, no qual o último ato processual foi o despacho lavrado em 26.01.2012, determinando a pesquisa no INFOJUD; os processos de n.ºs. 1845/2006 e 1858/2006, com as determinações respectivas datadas de 19/04/2012 e 04/06/2012, para consulta ao INFOJUD; o processo nº 1910/2006, aguardava a devolução de CP desde novembro de 2011; o de nº 115/2010, cujo ato processual foi a determinação de expedição de mandado, em 25/06/2012; os de n.ºs. 37/2009, 20/2010, 123/2010, 1913/2006, 1854/2006 e 237/2010, os últimos atos processuais foram exarados entre maio e setembro do ano em curso. Foi constatado que não há relatório gerencial do sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, e também não há estatística para acompanhamento dos processos. Contudo, a Secretaria da Vara elabora estatística mensal, manual e resumida, que é encaminhada à Divisão de Estatística do Tribunal, na qual consta que neste ano, no período compreendido entre a inauguração do PJe na Vara, em 16/01/2012, até a estatística do mês de setembro, foram recebidos 2.435 (duas mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações. A Secretaria da Corregedoria obteve junto a Secretaria de Tecnologia de Informações do Tribunal a relação de processos do PJe na fase executória, em número de 39 (trinta e nove), dos quais foram examinados no sistema os de n.ºs.: 386/2012, 711/2012, 663/2012, 2144/2012, 689/2012, 1557/2012, 379/2012, 454/2012, 440/2012 e 580/2012, com últimos atos processuais datados de setembro a novembro deste ano e revelavam que em sua grande maioria referiam-se a execuções iniciadas em data recente, a partir de acordos homologados por este Juízo. Foi constatado que nas atas de conciliação este Juízo faz constar nos respectivos termos cláusula autorizatória das medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, inclusive para inclusão do devedor no BNDT. Outra boa prática foi verificada no exame do processo de n.º.: 1557/2012, em que foi inserida cláusula, em consonância com a recomendação conjunta TRT GP CRJT nº 01/2009, atribuindo ao acordo o valor de alvará para levantamento de FGTS e Seguro-Desemprego. Foram examinados os processos de n.ºs.: 1999/2008, 1996/2008, 859/2008, 494/2008, 1361/2010, 1901/2010, 1593/2010, 1440/2010, 1866/2009, 1954/2009 e 497/2008, que aguardavam o arquivamento definitivo, os quais estavam com tramitação regular, porquanto nada mais havia a providenciar, tendo sido adotadas todas as medidas necessárias ao arquivamento definitivo tais como; comprovação de quitação do crédito trabalhista recolhimento de contribuição previdenciária; custas processuais; exclusão do devedor do BNDT etc. No exame dos processos arquivados provisoriamente, foram verificados atrasos em diversos processos, a exemplo do de n.º. 731/2006; que aguardava o cumprimento de determinação para citação por edital desde 08/02/2010; os de n.ºs 569/2006 e 561/2006 que aguardavam o prosseguimento da execução com despachos exarados em fevereiro de 2010; o de nº 766/2006, com despacho para prosseguimento da execução exarado em julho de 2010 e o de nº. 593/2006, com determinação de remessa ao setor competente para atualização de cálculo, desde janeiro de 2011, mas ainda não foi adotada a referida providência. Foram identificados, ainda, os processos de n.ºs.: 1748/2006, 808/2006 e 810/2006, nos quais os respectivos andamentos processuais indicam o aguardo, respectivamente, de realização de bloqueio, via BACENJUD e conclusão para despacho, após a inclusão do devedor no BNDT, entretanto, o relatório do sistema SPT1 mostra o andamento "arquivados provisoriamente", no dia 31/12/2011. É oportuno salientar que na referida data não houve expediente forense, de modo que se trata de inconsistência no sistema de acompanhamento processual. Ante tal constatação a Secretaria da Corregedoria sugere que seja feito o levantamento de

todos os processos com status "arquivado provisoriamente na Vara" para a devida correção das inconsistências. A Sra. Diretora de Secretaria informou que as execuções deste Juízo somente são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHPLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial. É oportuno lembrar que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. É necessário que tal instrumento também seja utilizado em relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Entretanto, tal providência deverá obedecer às formalidades legais necessárias à desconsideração da personalidade jurídica. Registramos, outrossim, como em outros Juízos já corrigidos, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado; para que seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. Ressalta a Exma. Corregedora Regional, em relação aos atrasos verificados, notadamente nos processos em curso na execução, que esta Vara, inaugurada em dezembro de 2005; no ano de 2006, por força do Provimento nº 10/2005 deste Sétimo Regional e, em razão da mudança de jurisdição, recebeu grande acervo de processos redistribuídos das 14 (quatorze) Varas do Trabalho de Fortaleza, bem como da Vara do Trabalho de Sobral. Tais processos estavam em fases processuais diversas. A redistribuição destes processos acarretou uma sobrecarga de trabalho, tanto para os Exmos. Srs. Juízes, como para os servidores desta Vara, desde sua inauguração, o que ainda vem se arrastando ao longo do tempo, haja vista que a Corregedoria Regional se deparou com processos do ano de 2006, a exemplo do processo de nº 985/2006, encaminhado pela 6ª VT de Fortaleza (Proc. nº 1113/2005), que se encontrava concluso para julgamento, sendo o feito encaminhado a este Juízo e nele foi proferida decisão em 09/05/2006. A Exma. Sra. Corregedora destacou que, em tais circunstâncias e, ainda considerando o fato de haver rotatividade de servidores nesta unidade judiciária, conforme declarado pela Diretora de Secretaria, é razoável a identificação de processos com prazos vencidos, sem prejuízo de esforços na busca dos meios necessários à regularização da prestação jurisdicional. Ainda neste item, ressaltou a Exma. Corregedora Regional a dedicação e esforço dos Exmos. Juízes e servidores desta Vara do Trabalho, notadamente em se considerando ter sido esta a primeira Vara a implantar o Processo Judicial Eletrônico-PJe neste Regional, em razão do que vem constantemente dispendo do próprio Juiz Titular da Vara, da Diretora de Secretaria e de mais 02 (dois) servidores, que prestam relevantes serviços a este Sétimo Regional, como instrutores do PJe nas varas da Capital e ainda em outros Tribunais. Nesse tocante, a Sra. Corregedora ressaltou o empenho dos servidores da Vara que adiaram suas férias, apesar do reduzido quadro de servidores.

10. Razões da Secretaria da Vara
(Vide anexo II da presente Ata)

11. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correccionais. Compareceu perante a Sra. Corregedora Regional o Dr. José Lúcio de Sousa, OAB-CE nº 9095, que destacou, não obstante haver atraso nesta Vara, notadamente com relação aos processos na fase executória, reconhece o grande esforço dos Exmos. Magistrados e servidores deste Juízo no desempenho de suas funções. Ressaltou que grande parte desse atraso certamente se deve à implantação do processo judicial eletrônico, que teve esta Vara como piloto do referido sistema, o que certamente prejudicou o andamento normal dos processos. Outro fato destacado pelo referido causídico foi com relação ao grande número de processos desafortados das Varas da Capital e da Vara de Sobral para este Juízo, aumentando sobremaneira o número de processos em tramitação. Compareceu também perante a Exma. Corregedora Regional, o Dr. José Colbert Soares Teixeira, OAB-CE nº 7930, que requereu, *in continenti*, a disponibilização de 01 (um) estagiário, ou servidor concursado do TRT-7ª Região, para auxiliar o servidor que faz atendimento às partes e advogados. Declarou que nada tem a reclamar em relação às tramitações processuais. Ressaltou o Sr. Advogado que todos os Magistrados que passaram por este Juízo foram compreensivos e cautelosos nas demandas, quanto a despachos e sentenças. Ainda com relação à tramitação processual, afirmou haver pouca lentidão nas execuções. Ao final, sugeriu o referido patrono que fosse aumentado o número de servidores desta Vara. Compareceu ainda a Dra. Magda Maria Luz Maciel, OAB-Ce nº 14.765, que se manifestou acerca do Processo de nº 1954-54.2012.5.07.0030, no qual a 1ª audiência designada pelo sistema PJE foi marcada para o feriado municipal de Caucaia do dia 15/10/2012. Na referida data a Sra. Advogada disse que comparecera à Vara, juntamente com seu constituinte, tendo visualizado a designação através do sistema. Em um segundo momento, observou que a mencionada audiência fora redesignada, através de despacho, para o dia 14/11/2012 e, muito embora não tenha sido notificada para referida audiência, compareceu novamente com o seu constituinte e constatou que o processo não se encontrava em pauta. Ante tal situação destacou a sua perda de tempo pelo deslocamento, bem como de seu constituinte, sem que o processo tenha sido colocado em pauta.

12. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o

artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

13.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

13.1.1 A secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, notadamente com relação aos processos físicos, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

13.1.2 Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

13.1.3 A redução do lapso temporal para expedição de Mandados, Notificações, Requisições de Pequeno Valor, Cartas Precatórias, Alvarás e Ofícios, especialmente com relação aos processos físicos, considerando-se o contido no artigo 190 do CPC;

13.1.4 Sejam obedecidos os prazos legais para devolução das cartas precatórias aos juízos deprecantes, de modo a não prejudicar a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.1.5 Atualização dos dados no sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), de modo a espelhar a realidade da Vara;

13.1.6 Manter rigor no controle de processos retirados em carga e não devolvidos, com a expedição da notificação logo após o término do prazo de devolução dos autos, não permitindo que o atraso ultrapasse 05 (cinco) dias. Caso não obtenha êxito na devolução dos autos, que se mantenha a prática de expedição de mandados de busca e apreensão e ofícios à OAB. Na hipótese de tais providências restarem infrutíferas, seja o causídico alertado da possibilidade da perda do direito à vista fora do cartório, além da imputação da multa do caput do art. 196 do CPC;

13.1.7 Que sejam adotadas medidas necessárias à redução do acervo dos processos na fase de execução, notadamente com relação aos processos físicos, cujos prazos se encontram excedidos, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

13.1.8 Que seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos;

13.1.9 Manter o procedimento de desarquivamento mensal de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) processos, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

13.1.10 Que a Secretaria adote todas as providências necessárias à celeridade no andamento dos processos da meta 2/2010 e, tão logo sejam eles resolvidos, deverá encaminhar relatório ao gestor das metas do TRT-7ª Região.

13.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

13.2.1 Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, inclusive em relação aos processos físicos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

13.2.2 Máximo empenho na solução dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz na titularidade da Vara oficial aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional solicitando que devolvam, devidamente julgados, todos os processos que lhes foram conclusos, visando atingir a excelência constitucionalmente garantida aos jurisdicionados, tomando por referência para a execução da tarefa o instituído no artigo 189, inciso II, do CPC;

13.2.3 Que os Excelentíssimos Senhores magistrados mantenham a prática de fazer tentativas conciliatórias, inclusive com relação aos processos na fase executória, de forma contínua;

13.2.4 Redução do prazo de consulta aos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIARCO, tomando como referência o lapso máximo de 30 (trinta) dias para a realização da tarefa;

13.2.5 Máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo, na forma do art. 421 do CPC, para a entrega do laudo. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Senhores Juizes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, arbitrado o valor referente aos honorários periciais, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.2.6 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote

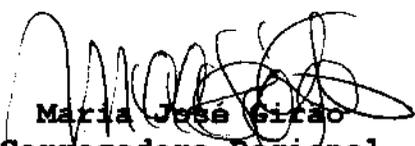
digital;

13.2.7 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juízes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícias sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

A Excelentíssima Senhora Corregedora determina à Senhora Diretora de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Ata, desconsiderando o período de recesso, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo este requerido pela Senhora Diretora de Secretaria e concedido pela Exma. Corregedora Regional.

14. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara do Trabalho de Caucaia pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Hermano de Queiroz Júnior, Juiz do Trabalho Titular da Vara; à Excelentíssima Senhora Doutora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho substituta, os quais têm primado pela determinação e compromisso na prestação jurisdicional; à Ilustríssima Senhora Doutora Kilvia Silva de Sena, Diretora de Secretaria; à Ilustríssima Senhora Doutora Luciana Helena de Paula Ponte, Diretora de Secretaria Substituta; aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.


Maria José Girão
Corregedora Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz

Anexo II
Manifestação do Juízo
Razões da Diretora de Secretaria

Importante destacar, quanto ao atraso pontual em alguns expedientes e setores da Secretaria desta Vara Trabalhista, tanto no que tange aos processos físicos quanto eletrônicos, que este advém, destacadamente, das reiteradas ausências de servidores vinculados a esta UVT com a finalidade de ministrar cursos e treinamentos relacionados à implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT tanto neste Regional como em outros Tribunais em face de convocação específica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Dessarte, os servidores ausentes e os respectivos períodos de afastamento a trabalho, excetuando-se férias e licenças médicas, são os seguintes: **a)** Kílvia Silva de Sena, Diretora de Secretaria, 20 a 30 de agosto (treinamento dos servidores da Vara do Trabalho do Eusébio no PJe-JT), 22 a 26 de outubro (treinamento para a implantação do PJe-JT nas Varas do Trabalho de Fortaleza-CE) e de 05 de novembro a 07 de dezembro (treinamento para a implantação do PJe-JT nas Varas do Trabalho de Fortaleza-CE); **b)** Charles da Costa Bruxel, Calculista, 13 a 27 de abril (treinamento dos servidores da Vara do Trabalho de Maracanaú no PJe-JT), 28 de maio a 1º de junho (treinamento dos servidores da Vara do Trabalho de Três Rios no PJe-JT - TRT 1ª), 11 a 22 de junho (treinamento dos servidores da Vara do Trabalho de Três Rios no PJe-JT - TRT 1ª), 28 a 31 de agosto (operação assistida no PJe-JT - VT de Goianinha - TRT 21ª), 20 a 24 de agosto (treinamento dos servidores da Vara do Trabalho do Eusébio no PJe-JT), 24 de setembro a 11 de outubro (treinamento dos servidores da Vara de Ananindeua no PJe-JT - TRT 8ª), 22 a 26 de outubro (treinamento para a implantação do PJe-JT nas Varas do Trabalho de Fortaleza-CE) e 05 de novembro a 07 de dezembro (treinamento para a implantação do PJe-JT nas Varas do Trabalho de Fortaleza-CE); **c)** Abel Teixeira Arimatéia, Secretário de Audiência, 05 a 23 de março (treinamento dos servidores da Vara do Trabalho de Gama no PJe-JT - TRT 10ª), 28 de maio a 1º de junho (treinamento dos servidores da Vara do Trabalho de Três Rios no PJe-JT - TRT 1ª), 19 a 22 de junho (treinamento dos servidores da Vara do Trabalho de Gama no PJe-JT - TRT 10ª), 27 a 31 de agosto (treinamento dos servidores da Vara do Trabalho de Maracanaú no PJe-JT), 22 a 26 de outubro (treinamento para a implantação do PJe-JT nas Varas do Trabalho de Fortaleza-CE) e de 05 de novembro a 07 de dezembro (treinamento para a implantação do PJe-JT nas Varas do Trabalho de Fortaleza-CE).

Ainda no que se refere ao processo de instalação do PJe-JT em outros Regionais, a Vara do Trabalho de Caucaia, escolhida como unidade piloto na implantação do sistema em comento, bem como tendo sido a primeira Vara Trabalhista mista (processos físicos e eletrônicos simultaneamente) do Brasil, teve sua rotina de trabalho profundamente alterada nos dias em que recebeu visitas dos representantes de outros Tribunais Regionais do Trabalho, uma vez que os magistrados e servidores mobilizavam-se com o intuito de esclarecer o funcionamento do processo judicial eletrônico nesta UVT.

Quanto as visitas em destaque, estas ocorreram nas respectivas datas: a) 25 e 26 de janeiro - TRT 1ª, 05 e 06 de março - TRT 5ª, 27 de março - TRT 8ª, 18 de abril - TRT 12ª, 11 a 13 de

junho - TRT 21ª, 13 de julho - TRT 21ª e 27 e 28 de agosto - TRT 22ª.

Ademais, como unidade jurisdicional piloto, a Vara do Trabalho de Caucaia foi responsável por auxiliar no desenvolvimento das distintas versões do PJe-JT, relatando os problemas emergentes, bem como utilizando as versões intermediárias desenvolvidas pelos setores de Tecnologia de Informação, circunstância fundamental para a solidificação do processo eletrônico neste Regional e no Brasil, tendo, contudo, durante determinados meses impossibilitado a realização de expedientes nos processos eletrônicos, uma vez que não havia estabilidade no sistema e, quando era possível acessar referido sistema, a morosidade ocasionava que a sessão do PJe-JT fosse encerrada em face do transcurso de tempo.

Neste diapasão, certidões foram emitidas pelo Juiz Titular desta unidade jurisdicional, bem como pela Diretora de Secretaria desta, relatando os problemas verificados e requerendo a implantação de versões mais estáveis e céleres, conforme documentos arquivados nesta Secretaria, situação que somente foi solucionada no início do mês de agosto do presente ano.

Ressalte-se, ainda, as ausências do Juiz Titular desta unidade jurisdicional, Dr. Hermano Queiroz Júnior, também em virtude da necessidade de capacitação de magistrados e servidores na utilização do PJe-JT neste TRT e em outros regionais, circunstância que tem ocasionado um aumento nos prazos médios de julgamento desta UVT, destacadamente após a saída do Juiz Francisco Antônio da Silva Fortuna, em virtude de sua promoção, uma vez que não há, até o presente momento, nenhum magistrado substituto vinculado à Vara do Trabalho de Caucaia, proporcionando o acúmulo de causas para julgamento nos relatórios estatísticos.

Por fim, em face do exposto, bem como diante da transição que esta unidade jurisdicional atravessou do final do ano de 2011 para o início de 2012, com a realização do inventário deste Regional, o período de inclusão dos devedores trabalhistas no BNDT, a alteração da Administração da UVT, e, destacadamente, a implantação do PJe-JT em um unidade já existente e com vasta quantidade de processos físicos em curso, apresenta-se mais compreensível e plausível eventuais atrasos em alguns expedientes forenses diante dos múltiplos desafios enfrentados pela Vara do Trabalho de Caucaia neste ano de 2012, que, com o esforço e dedicação dos magistrados e servidores a esta vinculados, vem conseguindo congregando o alcance das metas institucionais com o desenvolvimento do processo judicial eletrônico no Brasil, de forma a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional devida na justiça trabalhista brasileira.

Luciana Helena de Paula Ponte
Diretora de Secretaria substituta